



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.020,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 441/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 702-Hala Quilembe, 735 — Quipanjo II, 744 — Quifama e 767 — Muxaluando Sede, sitas no Município de Nambuangongo, Província do Bengo, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 442/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 362-Musseque Capunga, 355 — Paranhos, 349 — Cacamba e 359 — Cabungo, sitas no Município do Dande, Província do Bengo, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 443/17:

Cria os Colégios n.ºs 344-Quipetelo II, 333-Mabubas, 398-Ludy II — Panguila e 340 — Quicabo, sitos no Município do Dande, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 444/17:

Cria os Colégios n.ºs 440 — Mobil, 425 — Piri Sede, 429-Paredes, 438 — Coxe Sede e 439 — Quifulo, sitos no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 445/17:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 1191 — Emanuel, sita no Município de Luanda/Distrito Urbano do Rangel, Província de Luanda, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 446/17:

Anula o quadro de pessoal anexo ao Decreto Executivo Conjunto n.º 359/17, de 25 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 124, I Série, que cria a Instituição do II Ciclo do Ensino Secundário de Formação de Professores denominada Magistério Comandante Cuidado e, aprova um novo quadro de pessoal da referida Instituição.

Decreto Executivo Conjunto n.º 447/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 342 — Quipasso, 343 — Quipetelo I, 352 — Ibendua, 354 — Tomba e 358 — Musseque Mafula, sitas no Município do Dande, Província do Bengo, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 448/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 108-Vituka, 110-Nginga Nkuvu e 121-Dr. António Agostinho Neto, sitas no Município de Ambriz, Província do Bengo, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 449/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 332-Lembeca, 334-Santa Amboleia, 335-Jungo, 363-Bondo, 364-Cambondo, 365-Calenguela, 373-Bumba e 374-Cherú, sitas no Município do Dande, Província do Bengo, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 450/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 401-Quibaxe, 419-Piri e 426-Yala Catumbo, sitas no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 451/17:

Cria as Escolas Primárias n.º 101-Ngola Mbandi, 102-Augusto Ngangula, 109-Nimi a Lukeni e 106-Nkimpia Mvita, sitas no Município de Ambriz, Província do Bengo, com 13 salas de aulas, 26 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 452/17:

Cria os Colégios n.ºs 114-Comandante Hoje-ya-Henda, 117-Mbanza Solela e 120-Simão Sebastião Mbia, sitas no Município do Ambriz, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 453/17:

Cria a Instituição do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Colégio n.º 418-João Baptista Panzo, sita no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 454/17:

Cria a Instituição do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Colégio n.º 725-Comandante Bola do Povo-Muxaluando, sita no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 455/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 715-Mucondo, 718-Canacassala e 732 Caje-Mazumbo Sede, sitas no Município de Nambuangongo, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 456/17:

Aprova os modelos de impressos e formulários legais para processos e procedimentos tributários.

Decreto Executivo n.º 483/17
de 2 de Outubro

Considerando que a Academia de Ciências Sociais e Tecnologia é uma Instituição de Ensino Superior pública, criada pelo Decreto Presidencial n.º 84/16, de 18 de Abril, está vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Globalização e Segurança, na Academia de Ciências Sociais e Tecnologia, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Globalização e Segurança.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Globalização e Segurança, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 2736 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Globalização e Segurança, é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Globalização e Segurança, devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da licenciatura em Ciência Política, Relações Internacionais, Sociologia, História, Filosofia, Economia, Administração Pública ou áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Globalização e Segurança, pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfis de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Globalização e Segurança, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne as seguintes competências:

- a) Ter conhecimentos sobre a estrutura e o funcionamento da política e da economia internacional, com destaque para as organizações políticas e económicas internacionais;
- b) Possuir autonomia para investigar diferentes processos e fenómenos associados à globalização, estratégia e à segurança ao nível internacional;
- c) Ter capacidade para analisar e explicar a evolução dos princípios estabelecidos na estratégia de segurança nacional e a sua relação com os interesses geopolíticos e geoestratégicos;
- d) Possuir capacidade para decidir e assessorar em situações complexas, processos de tomada de decisão que envolvam questões relacionadas à política e à segurança internacional;
- e) Ter capacidade para compreender os grandes desafios da globalização política, económica e social e as suas implicações na segurança dos Estados;
- f) Possuir capacidade para avaliar as potencialidades e vulnerabilidades no âmbito da segurança dos Estados e de outras instituições não estatais no âmbito nacional e internacional;
- g) Ter capacidade para estabelecer prognósticos e utilizar outras ferramentas prospectivas para avaliação da evolução dos fenómenos políticos e securitários ao nível internacional;
- h) Possuir capacidade para compreender as dinâmicas dos conflitos internacionais e produzir análises, pareceres e memorando sobre o impacto regional e global.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Globalização e Segurança, dentre outros, deve, dentre outras, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Organizações políticas e económicas internacionais;

- b) Bancos e outras instituições financeiras;
- c) Empresas e Negócios internacionais;
- d) Administração Pública;
- e) Política Externa e Diplomacia;
- f) Instituições de ensino e pesquisa nas áreas da Ciência Política e das Relações Internacionais.

**ARTIGO 8.º
(Vigência dos cursos)**

O Curso de Mestrado em Globalização e Segurança ora criado entra em funcionamento no Ano Académico 2018 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da Legislação Vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 9.º
(Número de vagas)**

O Curso de Mestrado em Globalização e Segurança criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

**ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)**

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Globalização e Segurança são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 11.º
(Nova edição do curso de Mestrado)**

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Globalização e Segurança da Academia de Ciências Sociais e Tecnologia, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuado pelo serviço especializado

competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da Lei.

**ARTIGO 12.º
(Avaliação e acreditação do curso)**

O Curso de Mestrado em Globalização e Segurança criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da Lei.

**ARTIGO 13.º
(Regulamento do curso)**

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Globalização e Segurança obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

2. O regulamento de curso referido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

**ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Agosto de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*.

**ANEXO
Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Globalização e Segurança**

1.º Ano											
1.º Semestre (16 semanas)						2.º Semestre (16 semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem	Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem
Estudos de Segurança	2	2	4	8	128	Estratégia Nacional e Segurança Marítima	2	2	4	8	128
Teorias da Globalização	2	2	4	8	128	Estudo das Civilizações	2	2	4	8	128
Economia e Comércio Internacional	2	2	4	8	128	Sistemas Políticos Comparados	2	2	4	8	128
Geopolítica e Geoestratégia	2	2	4	8	128	Ambiente e Demografia - Novos Paradigmas e Novos Medos	2	1	3	6	96
Direito Internacional	2	1	3	6	96	Política Externa e Diplomacia	2	2	4	8	128
Metodologia de Investigação Avançada	2	2	3	7	112	Seminários de Especialização	2	2	4	8	128
Sub-total de horas	12	11	22	45	720	Sub-total de horas	12	11	23	46	736
Total Anual de horas						1456					

2.º Ano											
1.º Semestre (16 semanas)						2.º Semestre (16 semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem	Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	5	7	112	Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160
Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160	Divulgação dos resultados (Apresentação de trabalhos em eventos científicos; Publicação de artigos Científicos)	2		4	6	96
Estágio			23	23	368	Elaboração e Defesa da dissertação			24	24	384
Sub-total de horas	1	5	34	40	640	Sub-total de horas	3	3	34	40	640
Total Anual de horas						1280					
Total de Horas Lectivas						2736					
LEGENDA						TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)				
T	Horas Teóricas					448	16%				
TP	Horas Teóricas-Práticas					480	18%				
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas					1808	66%				
HS	Horas Semanais					2736	100%				
Hsem	Horas Semestrais					2736	100%				

O Ministro, *António Miguel André.*

**Despacho n.º 666/17
de 2 de Outubro**

Considerando que o «GRUPO PITABEL — Prestação de Serviços, Limitada», entidade promotora da Universidade Óscar Ribas-UÓR, procedeu a designação dos titulares dos órgãos executivos de gestão desta Instituição de Ensino Superior Privada, nos termos da alínea i) do artigo 75.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Havendo necessidade de se proceder à homologação da designação dos titulares dos órgãos executivos de gestão da Universidade Óscar Ribas- UÓR, em conformidade com o disposto na alínea m) do artigo 16.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com os n.ºs 1 e 5 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1.º— É homologada a designação dos titulares dos órgãos executivos de gestão da Universidade Óscar Ribas-UÓR, nomeadamente:

- a) Eurico Wongo Gungula — Reitor;
- b) Carla Olívia de Lima de Sousa Barbosa — Vice-Reitora para os Assuntos Académicos e Pedagógicos;
- c) Arnaldo Faustino — Vice-Reitor para os Assuntos Científicos e de Extensão Universitária;
- d) Francisco Manuel de Freitas Assis — Secretário Geral.

2.º — O mandato para o exercício das funções homologadas no ponto 1 do presente Despacho é de quatro (4) anos.

3.º — Os titulares dos órgãos executivos de gestão ora homologados devem cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis ao Subsistema de Ensino Superior.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministro do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Setembro de 2017.

O Ministro, *António Miguel André.*

MINISTÉRIO DA GEOLOGIA E MINAS

**Despacho n.º 667/17
de 2 de Outubro**

O aproveitamento sustentável dos recursos minerais do País implica, no contexto actual, o reforço e a aceleração da diversificação das actividades de prospecção e exploração mineira, envolvendo tanto o sector público quanto o sector privado da nossa economia.

Tendo em conta que, cumprindo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 97.º do Código Mineiro, a empresa Galiangol, Limitada, requereu a outorga de direitos de exploração de granito negro.